



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL - RS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PARECER Nº 113/2025

PROJETO DE LEI Nº 110/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 08/09/2025

DATA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO: 09/09/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

***Ementa.** Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Agente Administrativo e autoriza a cessão do servidor à Delegacia de Polícia Civil, e dá outras providências.*

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, reunidas para apreciação do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Agente Administrativo e autoriza a cessão do servidor à Delegacia de Polícia Civil, e dá outras providências”, apresentam o seguinte parecer.

O projeto fundamenta-se no **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal** e na **Lei Federal nº 8.745/1993**, que autorizam a contratação temporária em situações de excepcional interesse público. A medida justifica-se pela necessidade emergencial apontada pela Delegacia de Polícia Civil de Ametista do Sul, em razão do aumento da demanda de serviços administrativos e de segurança pública, intensificados pelo fluxo de visitantes ao Município. A contratação será realizada mediante **Processo Seletivo Simplificado**, pelo prazo de até **12 meses**, prorrogável uma vez por igual período, até a convocação de concurso público para provimento efetivo. O servidor contratado, na função de **Agente Administrativo**, com remuneração base de **R\$ 1.842,81 (mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos)** e carga horária de 22 horas semanais, será cedido à Delegacia de Polícia Civil, para atuação em atividades compatíveis com o cargo.

Trata-se de **cessão de servidor**, formalizada mediante **Termo de Cessão**, instrumento jurídico adequado e previsto na legislação administrativa, que estabelece as condições, prazos e responsabilidades da cessão. Assim, a cessão é **juridicamente possível e regular**, diferindo dos convênios e ajustes de cooperação financeira. A proposição observa a **Lei Orgânica do Município**, está redigida em conformidade com a **Lei Complementar nº 95/1998** quanto à técnica legislativa, e encontra-se alinhada ao **Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 672/2001)**. Ressalte-se ainda que a despesa contará com dotação orçamentária própria, não havendo vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

Diante da legalidade, da boa técnica legislativa e do interesse público que justifica a medida, as comissões concluem pela **viabilidade da proposição** e emitem parecer conjunto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 110/2025.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos:

Presidente: Luiz Carlos da Silva

Relator: Paulo Roberto Sganzerla

Membro: Roni Tonet

Comissão de Justiça e Redação:

Presidente: Pedro Lopes da Silva

Relator: Gleider Antonio Zatti

Membro: Luiz Carlos da Silva